Conselho Directivo Nacional

09.MAI 2012 *

Exmo. Senhor
Bastonário da Ordem

Carta registada com A/R

Assunto: Criação do Conselho das Profissões Liberais

Exmo. Sr. Bastonário,

1. A OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, criada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, por redenominação da ex-ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, é a associação de direito público representativa dos Engenheiros Técnicos.

2. Em declarações prestadas na Assembleia da República perante a Comissão de Segurança Social e Trabalho, em 31/01/2012, o Presidente da Comissão Executiva do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP), veiculou o entendimento de que as Ordens Profissionais que atualmente se encontram inscritas no CNOP já representam suficientemente as áreas em que os respectivos membros desenvolvem a sua atividade, daí advindo a desnecessidade de serem admitidas no CNOP as restantes associações profissionais representativas de outras profissões que também se possam inserir naquelas áreas.

3. Em consonância com esta posição, o CNOP já havia negado anteriormente em março de 2009 a admissão da ANET e, em resposta ao recente pedido de admissão formulado pela OET, limitou-se a responder, de forma manifestamente dilatória e desinteressada, que este assunto será *"incluído como ponto da agenda para a Assembleia Geral, com data ainda não prevista"*.

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt

4. Existem atualmente 17 Ordens Profissionais ou equivalentes, e estima-se, conforme quadro anexo, que representam cerca de 355.000 membros[1] que exercem profissões regulamentadas. A estes devemos acrescentar os Arquitetos Paisagistas que têm a atividade regulada pela Lei n.º 31/2009 e Portaria n.º 1379/2009.
   Por outro lado, atendendo às Ordens Profissionais que não se encontram inscritas no CNOP, e bem assim ao elevado número total dos respetivos membros, conclui-se que pouco menos do que um terço daqueles profissionais liberais, e as suas entidades representativas, se encontram excluídos de um desejável modelo de representatividade abrangente, tal como aquele que é corporizado pelo que os Estatutos do CNOP consagram, mas que não são observados, como se demonstra no ponto seguinte.

5. As anteriormente referidas razões invocadas pelo Presidente da Comissão Executiva do CNOP, e materializadas com a negação da admissão da ANET, bem como a forma premonitória de como foi dada resposta à solicitação da OET, são desconformes com o que o sobre esta matéria é estabelecido tanto pela letra como pelo espírito dos Estatutos do Conselho, pois este documento estabelece critérios de representatividade e de admissão totalmente diferentes.
   Basta ter em conta, nomeadamente, que o n.º 1 do artigo 1.º estabelece que o CNOP é a associação representativa das profissões liberais regulamentadas, cujo exercício exige inscrição em vigor numa ordem profissional ou associação de natureza pública equivalente, e que o n.º 1 do artigo 4.º estipula que podem ser admitidos como membros do CNOP, as ordens profissionais ou outras associações

1

N.º	Ordens Profissionais	Valor aproximado de membros inscritos
1	Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas	75.000
2	Ordem dos Enfermeiros	62.500
3	Ordem dos Engenheiros	45.000
4	Ordem dos Médicos	41.500
5	Ordem dos Advogados	27.000
6	Ordem dos Engenheiros Técnicos	25.000
7	Ordem dos Arquitetos	18.000
8	Ordem dos Economistas	12.500
9	Ordem dos Farmacêuticos	10.900
10	Ordem dos Biólogos	10.000
11	Ordem dos Psicólogos	10.000
12	Ordem dos Médicos Dentistas	7.000
13	Ordem dos Médicos Veterinários	4.900
14	Câmara dos Solicitadores	3.620
15	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	1.230
16	Ordem dos Nutricionistas	1.000
17	Ordem dos Notários	330
	TOTAL	**355.480**

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt

de natureza jurídica equivalente, que representam e regulam profissões com um enquadramento científico, deontológico e disciplinar de elevada exigência.
Estes poderes de representação e de regulação nada têm a ver com atividades de natureza sindical, pois, como é sabido, o seu exercício está legalmente vedado às Ordens e demais associações profissionais de direito público.

6. No entendimento da OET, o CNOP assume uma visão retrógrada, corporativa, defensora do *statos quo,* e que em nada contribui, antes pelo contrário, para o reforço do exercício responsável e para o reconhecimento público das profissões liberais, conforme é exigível no atual momento, caracterizado pela globalização, flexibilidade e exigência acrescida da capacitação técnica dos profissionais liberais.

7. Considera ainda a OET, que a satisfação destas exigências não se compadece com atitudes fechadas e constrangedoras, antes só sendo viável mediante a instituição de sistemas representativos flexíveis, cuja linha de atuação tenha presente a necessidade de prosseguir a satisfação simultânea e harmoniosa dos legítimos interesses dos profissionais liberais e todos aqueles que procuram os seus serviços.

8. Por outro lado, a OET preconiza que seja dedicada uma especial atenção ao regime do reconhecimento das qualificações profissionais instituído pela Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, a qual foi transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

   Para tanto, é indispensável a existência de uma associação de âmbito alargado que aposte, no que estiver ao seu alcance, na promoção do exercício profissional no espaço europeu, salvaguardando os requisitos das habilitações académicas, ao mesmo tempo que considera e valoriza, o mérito e o reconhecimento profissional.

   No entendimento da OET, estes reconhecimentos, académico e profissional, associados à exigência nacional de ser membro efetivo de qualquer uma das Ordens, Associações ou Câmaras Profissionais que representam os profissionais habilitados com o mínimo do 1º ciclo (licenciatura), estão em oposição à exigência da, designada, Declaração de Lisboa, que unicamente pretende considerar aptos para o exercício da profissão, apenas, os detentores do 2º ciclo (mestrado).

   No reconhecimento das qualificações profissionais, a formação académica e o mérito profissional, constituem dois vetores fundamentais para que seja criado um espaço de livre circulação dos profissionais, e assim possa ser acompanhado de forma profícua o fenómeno da globalização dos mercados.

9. Noutra vertente, mais se afigura à OET que deverá ser promovido o exercício profissional livre de constrangimentos de reconhecimento académico no espaço da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aplicando-se, também neste caso, os pressupostos referidos no número anterior.

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt

Conselho Directivo Nacional

10. Finalmente, tendo em conta as razão e os objetivos antes enunciados, e também porque a OET não permite que terceiros possam ter a veleidade de se arvorar em ser seus representantes, ou em representar a classe profissional dos Engenheiros Técnicos, decidiu esta Ordem Profissional avançar com o projeto de criação do CPL – Conselho das Profissões Liberais, de cujos estatutos envio em anexo um primeiro projeto, convidando, desde já, a entidade que V. Exª representa, a aderir a esta iniciativa.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: O referido projeto de Estatutos

Praça Dom João da Câmara, n.º 19 1200-147 LISBOA
Telef. 213 256 327 / 328 Fax 213 256 334
cdn@oet.pt